



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 12/06/2023 16:10:56.373 - MESA

PL n.2998/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(da Sra. Meire Serafim)

Institui o Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de garantir assistência médica, psicológica e social adequada a pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º São diretrizes do Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia:

I - promover a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia;

II - desenvolver campanhas de conscientização sobre a fibromialgia;

III - incentivar a pesquisa científica sobre a fibromialgia;

IV - garantir o acesso a tratamentos e medicamentos necessários;

V – incentivar a especialização médica sobre fibromialgia, por meio de programas de residência médica, cursos de atualização e outros mecanismos que promovam o aprimoramento e a qualificação dos profissionais no diagnóstico e tratamento da doença;

VI - diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios com entidades privadas para a execução das ações previstas neste Programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 12/06/2023 16:10:56.373 - MESA

PL n.2998/2023

Art. 4º O Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia deve garantir a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional, garantindo o atendimento e acompanhamento por:

I - Reumatologista;

II - Psicólogo;

III - Fisioterapeuta;

IV - Assistente social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os órgãos responsáveis pela implementação e supervisão do Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 12/06/2023 16:10:56.373 - MESA

PL n.2998/2023

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, dificuldades de memória e de concentração, distúrbios do sono, dentre outros sintomas. Estima-se que cerca de 2 a 8% da população mundial sofra com a fibromialgia, o que no Brasil, segundo dados do IBGE, pode representar entre 4 a 16 milhões de pessoas. Contudo, devido à falta de conhecimento e de conscientização sobre a doença, muitas pessoas não recebem o diagnóstico e o tratamento adequados, o que contribui para o aumento do sofrimento e da incapacidade relacionados à doença.

Pessoas com fibromialgia frequentemente enfrentam dificuldades significativas no seu dia a dia. A dor crônica e a fadiga podem dificultar a realização de tarefas diárias, como trabalhar, estudar, cuidar da casa, entre outras. Além disso, muitos pacientes enfrentam dificuldades no diagnóstico, uma vez que a doença ainda é pouco conhecida e compreendida, inclusive por muitos profissionais de saúde. Esses fatores contribuem para um agravamento dos sintomas e para uma piora na qualidade de vida.

O presente projeto de lei visa, portanto, mitigar esses problemas através da criação do Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia. Ao promover a capacitação de profissionais de saúde, desenvolver campanhas de conscientização, incentivar a pesquisa e garantir o acesso a tratamentos adequados, esperamos melhorar significativamente a vida das pessoas com fibromialgia no Brasil.

O reconhecimento da fibromialgia como uma condição que demanda políticas públicas específicas é um passo importante para garantir que os pacientes recebam o apoio e os cuidados de que necessitam. Por meio da aprovação e implementação deste projeto de lei, podemos contribuir para uma sociedade mais inclusiva e empática, que valoriza e cuida de todos os seus membros.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM

União/AC



* C D 2 3 6 3 8 7 7 6 9 4 0 0 * LexEdit